

coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Portanto, a empresa principal permanecerá responsável pela perfeita execução dos serviços, respondendo legal e contratualmente por qualquer irregularidade detectada, ainda que cometida pela subcontratada;

12.5 - A fiscalização também exigirá da empresa subcontratada o cumprimento do estabelecido na IN nº. 006/2018, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme estabelecido no item 8.3.13 da cláusula oitava deste contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O recebimento provisório das obras e dos serviços objeto deste Contrato será promovido pela INFRA/UFRN, através de uma Comissão de 03 (três) membros devidamente nomeados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras e dos serviços.

13.2 - O recebimento definitivo das obras e dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 13.1, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das obras e dos serviços por ela executados. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E VALIDADE

14.1 - Incumbirá à CONTRATANTE, a publicação do extrato do Contrato e aditamentos no Diário Oficial, nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus com as publicações dos aditamentos em que der causa, que deverá ser objeto de desconto das faturas a que fizer jus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital do RDC ELETRÔNICO nº. 006/2019- UFRN, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o inciso I, do art. 109, da Constituição Federal. E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato de execução de obra, o qual é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.



Natal (RN), 27 de julho de 2020.

*[Handwritten signature]*  
.....  
CONTRATANTE  
*[Handwritten signature]*  
.....  
CONTRATADA

Francisco Rocha H. C. Filho  
CPF 044.238.154-94

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*

.....  
CPF RG:

.....  
CPF RG: